

LEI Nº 2.503, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Acrescenta cargo no quadro de pessoal efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo, acrescentando ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.176, de 31 de dezembro de 2004, o seguinte cargo:

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Principal (1)	01	Psicólogo	1.1.16

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e forma de recrutamento do cargo criado por esta Lei, está definido no Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.176/2004, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o cargo criado por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 03 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: PSICÓLOGO

Nível: Principal

Padrão: 16

Coeficiente: 6

Código: 1.1.16

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho e as pessoas em geral, alunos da rede municipal de ensino e servidores, atividades de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; clínica psicológica e outras atividades municipais; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público Municipal.